



Disponibilidade permanente

Extensão do suplemento a todos os Médicos de Saúde Pública que trabalham em entidades dependentes do Ministério da Saúde

Uma das questões pendentes da Saúde Pública de simples resolução e politicamente sustentável prende-se com o pagamento do suplemento de Disponibilidade Permanente.

Neste momento, por um lapso na redação/negociação do Acordo Colectivo de Trabalho (ACT), a disponibilidade permanente apenas está a ser paga a quem está nos ACeS ou nas ARS. Contudo, tanto na DGS, no INSA, em outros serviços centrais do Ministério da Saúde e, futuramente, nos Serviços que se estão a criar nos Hospitais, há a mesma necessidade.

A necessidade de disponibilidade permanente verifica-se se houver um problema de saúde pública que justifique a comparência dos Médicos de Saúde Pública fora do seu horário de trabalho, e isso acontece frequentemente, tendo como exemplos recentes e relevantes o que se passou com o Ébola e com o surto de *Legionella* em Vila Franca de Xira.

Até 2009 o regime de disponibilidade permanente era inerente à carreira de Saúde Pública, acedendo todos os Médicos de Saúde Pública automaticamente a este regime, auferindo a remuneração das 42h semanais mantendo o horário de 35h.

Em 2009 o ACT mudou o modelo de remuneração da disponibilidade permanente, passando a haver um suplemento fixo de 800 euros mensais, com o enquadramento dado pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto:

1 — Os trabalhadores que venham a ser recrutados, após a entrada em vigor do presente decreto-lei, para a carreira especial médica têm direito a um suplemento remuneratório quando sujeitos ao regime de disponibilidade permanente no exercício efectivo de funções nos departamentos de saúde pública das administrações regionais de saúde e nas unidades de saúde pública dos agrupamentos de centros de saúde.

No âmbito da resolução desta injustiça, no acordo assinado entre os Sindicatos Médicos e o Governo em Julho de 2015, pode ler-se o seguinte:

“No que respeita às matérias diretamente relacionadas com os acordos coletivos de trabalho, e ainda que, em determinadas situações, as posições assumidas não envolvam uma alteração formal dos instrumentos legais e/ou convencionais em vigor, em resultado do esforço mútuo desenvolvido no processo negocial, foi possível encontrar um consenso alargado, em particular, no que respeita às matérias consideradas essenciais, nomeadamente:

[...]

e) Disponibilidade permanente – normatização deste regime para os trabalhadores médicos da área profissional de saúde pública, sempre que, em



resultado da especificidade das funções desenvolvidas estejam sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, independentemente do serviço ou estabelecimento onde exerçam funções, mediante circular informativa a disponibilizar pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..”

A referida Circular Informativa não chegou a materializar-se, comprometendo o pagamento deste suplemento.

De facto é um problema que afecta um universo muito diminuto de Médicos de Saúde Pública, uma vez que apenas é um problema para quem entrou na carreira desde 2009 e se encontra fora dos ACeS ou das ARS.

Tanto quanto sabemos, encontram-se 2 colegas no INSA nessa situação, e na DGS apenas 1 pessoa. É de realçar que é expectável que a situação possa mudar em breve, com a formação de novos especialistas em saúde pública, sendo também importante manter a atractividade dos lugares para Médicos de Saúde Pública em outras entidades do Ministério da Saúde, que não os ACeS ou as ARS.

Em conclusão, não se trata de pedir uma nova regalia mas apenas a materialização de um acordo já assinado, sendo uma questão da mais elementar justiça e repondo uma realidade que existia até 2009. Não é demais realçar que ficou bem patente a necessidade de existir, com os recentes surtos de Legionella e todo o trabalho relacionado com o Ébola, em que os vários profissionais trabalharam bem para além do seu horário (incluindo ao fim de semana), não havendo pagamento de uma única hora extraordinária.

Sendo naturalmente uma questão de natureza laboral e sindical, e tendo em conta que se encontra no ACT, carece de negociação com os Sindicatos Médicos, gostaríamos de apresentar a seguinte sugestão de redacção alternativa para o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto que pode resolver facilmente este problema:

1 — Os trabalhadores que venham a ser recrutados, após a entrada em vigor do presente decreto -lei, para a carreira especial médica têm direito a um suplemento remuneratório quando sujeitos ao regime de disponibilidade permanente no exercício efectivo de funções em entidades dependentes do Ministério da Saúde.